

LEI MUNICIPAL N° 26 DE 03 DE JUNHO DE 1993

Cria o conselho municipal de agropecuária COMAPE e da outras providencias

Aldir Rovares, Prefeito Municipal de São José dos Ausentes,
no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a câmara Municipal aprovou
e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art.1º- Fica criado o conselho municipal de agropecuária- COMAPE- órgão consultivo e de assessoramento ao executivo, nas questões relativas a política de desenvolvimento da agropecuária, no município.

Parágrafo Único- O COMAPE será órgão integrante da secretaria municipal da saúde e bem-estar social e secretaria municipal de administração.

Art.2º- Compete ao COMAPE:

- I-** Promover, incentivar, orientar e fiscalizar as atividades agropecuárias;
- II-** Apresentar ao executivo os programas de atividades aprovadas pelo conselho, como sugestão a política municipal de agropecuária;
- III-** Opinar, previamente, á concessão, pelo município de auxilio e subvenções aos produtores rurais emitindo parecer sobre a sua aplicação;
- IV-** Manter intercambio com entidades oficiais federais, estaduais e municipais quanto as informações que visem o aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades agropecuárias;
- V-** Sugerir ao executivo a realização de convênios com entidades oficiais federais estaduais e municipais visando a integração de programas agropecuários a serem desenvolvidos por essas entidades no município.

Art.3º- O COMAPE será constituído de 15(quinze) membros a saber:

- I-** 07 representantes do poder executivo;
- II-** 08 representantes de entidades da atividade agropecuária(sindicato dos empregados rurais, associação de produtores rurais, clube de integração e troca de experiência- CITE, etc.) indicados em listas tríplices;
- III-** O exercício do mandato será gratuito e considerado como prestação de serviços relevantes ao município.

§ 1º- A cada membro titular do COMAPE correspondera um membro suplente.

§ 2º- Os membros do COMAPE terão mandato de 02 (dois) anos podendo ser reconduzidas por igual período.

Art.4º- O COMAPE elaborara o seu regimento interno de 60(sessenta) dias de sua instalação, a ser aprovado pelo prefeito.

Art.5º- O presente lei poderá ser regulamentado, no que couber.

Art.6º- Os orçamentos anuais consignarão dotações para o funcionamento do conselho municipal de agropecuária.

Art.7º- Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.